

**LEI MUNICIPAL Nº 1043/2011, DE 13 DE JANEIRO DE 2011.**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT-ST, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**, *Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,*

*Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.*

*Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio, nos termos da minuta anexa, com a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST, com o objetivo de musicalizar crianças, jovens e adultos do Município através do aprendizado de acordeão, com a finalidade de formação da orquestra de acordeões.*

*Parágrafo Único – As aulas serão ministradas semanalmente devendo a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST absorver todo o contingente de alunos apresentado pelo Município.*

*Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do presente Convênio, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a repassar para a Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT-ST, o valor mensal de R\$ 1.050,00 (um mil e cinqüenta reais).*

*Art. 3º - O repasse financeiro se dará pelo período de um ano, a contar de 05 de janeiro de 2011.*

*Art. 4º - A Associação de Proteção ao Patrimônio Histórico, Arquitetônico e Turístico de Santa Tereza – APHAT -ST, fica obrigada a prestar contas de cada parcela recebida, na Secretaria da Fazenda Municipal, bem como na Câmara de Vereadores, mediante cópia dos documentos originais protocolados ao*

*Poder Executivo Municipal, condicionando-se à prestação de contas, a liberação seguinte de numerário.*

**Art. 5º** - *As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:*

*0705 – Secretaria de Educação e Cultura, Desporto e Lazer*

*133920016.2.089 – Preservação das Culturas*

*3339039 – Outros Serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica*

**Art. 6º** - *A minuta do Convênio é parte integrante da presente Lei.*

**Art. 7º** - *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 05 de janeiro de 2011.*

**Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza**, aos treze dias do mês de janeiro do ano de dois mil e onze.

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
*Prefeito Municipal*

## TERMO DE CONVÊNIO

Por este Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabizazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de **CONVENENTE**, e o e a **ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO AO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, ARQUITETÔNICO E TURÍSTICO DE SANTA TEREZA – APHAT - ST**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob nº 06.294.606/0001-63 com sede na cidade de Santa Tereza, representada pelo Presidente **CESAR AUGUSTO PREZZI**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Bento Gonçalves, inscrito no CPF sob nº 366840070-91, de ora em diante denominada simplesmente de **CONVENIADA**, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente Convênio é a soma de esforços entre as partes, para que a **CONVENIADA** ministre aulas semanais a fim de musicalizar crianças, jovens e adultos do Município através do aprendizado de acordeão, com a finalidade de formação da orquestra de acordeões.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO**

O prazo do presente Convênio é de 01 (um) ano a contar de 05 de janeiro de 2011.

### **CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR**

O **CONVENENTE** repassará a **CONVENIADA**, o valor mensal de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

### **CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

a) São obrigações do **CONVENENTE**:

- \* promover o chamamento dos cidadãos de Santa Tereza, para as atividades culturais mencionadas na cláusula primeira;
- \* promover a seleção, havendo necessidade;
- \* proporcionar locais adequados para o aprendizado perseguido pelo presente instrumento;
- \* fornecer material didático necessário para serem alcançados os objetivos deste Convênio;
- \* fornecer indumentária para apresentações culturais decorrentes do aprendizado proporcionado pelo aprendiz ao previsto no presente instrumento;
- \* repassar para a entidade a importância de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), a cada mês, até o dia 10 (dez) do mês subsequente das atividades desenvolvidas, e após a aprovação da prestação de contas, dos gastos efetuados e do relatório das atividades realizadas pela **CONVENIADA**.

b) São obrigações da CONVENIADA:

- \* designar instrutor, ou instrutores, com conhecimento comprovado das expressões culturais constantes do objetivo deste instrumento;
- \* aceitar o contingente de alunos apresentado pelo CONVENENTE, para participarem do aprendizado objeto deste;
- \* promover aulas teóricas e práticas, e ensaios do constante no objeto deste Convênio;
- \* estar presente, através de seus instrutores, nas apresentações públicas oficiais do Município, de grupo ou grupos formados em decorrência da consecução dos objetivos deste;
- \* arcar com todas as obrigações trabalhistas dos instrutores;
- \* prestar conta de cada parcela recebida, na Secretaria da Fazenda, até trinta dias após este recebimento;
- \* apresentar relatório das atividades desenvolvidas.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

- \* As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo.
- \* Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes na cláusula anterior.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certos e ajustados e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 13 de janeiro de 2011.

---

**DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA**  
Prefeito Municipal

---

**APHAT – ST**  
Presidente César Augusto Prezzi

TESTEMUNHAS:

---

---